



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Elaborado por:

Equipe do Serviço de Processamento Cível do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SECIV/DETOE)

Aprovado por:

Secretária-Geral da Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Data da VIGÊNCIA:

05/05/2025

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Processo de Trabalho:	PROCESSAR AÇÃO RESCISÓRIA	PAT nº 01	Revisão 00
Atividade	ESTABELECECR CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DAS AÇÕES RESCISÓRIAS		

Descrição das Tarefas, em Sequência	
1.	As atividades de execução pertinentes a este processo de trabalho estão diagramadas no fluxo do procedimento de trabalho processar ação rescisória.
2.	O SECIV recebe o processo com o despacho inicial do Relator e verifica a regularidade da autuação.
3.	Havendo irregularidade na autuação, procede à retificação de dado básico ou, se necessário, lavra certidão nos autos e abre conclusão.
4.	O SECIV certifica a regularidade da autuação, ou o saneamento do vício, e a comprovação do depósito prévio exigido no art. 968, II, do CPC, caso não seja a hipótese de gratuidade de justiça ou isenção legal.
5.	Se a inicial foi indeferida, nos casos previstos no art. 330 do CPC ou quando não efetuado o depósito prévio, publica a decisão e encaminha os autos ao local virtual do prazo respectivo, para o controle de eventual interposição de recurso.
6.	Não havendo a interposição de recurso, o SECIV certifica o trânsito em julgado e encaminha os autos ao SEADM para revisão final das despesas processuais devidas, restituindo os autos ao SECIV.
6.1.	O SECIV lavra certidão final de <i>check list</i> , reportando-se à certidão de trânsito em julgado e indicando a existência ou não de depósito caução nos autos, e abre conclusão ao Relator, para determinação de expedição de mandado de pagamento (se for o caso), baixa e arquivamento.
6.2.	Recebido o processo despachado, expede o mandado de pagamento e encaminha os autos ao SEADM, para a cobrança de custas finais devidas, se for o caso.
6.3.	Havendo subsistência de custas, o SEADM edita e publica ato ordinatório para a parte devedora efetivar o recolhimento das custas apuradas, sob pena de expedição de certidão de débito judicial e inscrição em dívida ativa do Estado.
6.4.	Regularizadas as custas devidas ou em caso de JG, o SEADM expede ofício de baixa ao cartório distribuidor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Elaborado por:

Equipe do Serviço de Processamento Cível do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SECIV/DETOE)

Aprovado por:

Secretária-Geral da Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Data da VIGÊNCIA:

05/05/2025

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

6.5.	Não recolhidas as custas, o SEADM expede certidão eletrônica de débito judicial e expede ofício de baixa ao cartório distribuidor.
6.6.	Com a juntada aos autos do ofício de baixa cumprido, o SEADM promove o arquivamento definitivo do processo por ato ordinatório.
7.	Havendo a interposição de recurso, o SECIV certifica sobre a tempestividade e o preparo e abre conclusão ao Relator.
7.1.	Devolvido o processo com determinação de julgamento do recurso, o SECIV emite certidão de conformidade e encaminha os autos à DISES para inclusão em pauta e julgamento.
8.	Caso o recurso não seja provido, procede-se na forma do item 6 ao item 6.6, com a certificação do trânsito em julgado, verificação e cobrança de custas devidas, lavratura de certidão final de <i>check list</i> , abertura de conclusão ao relator, cumprimento das determinações, baixa e arquivamento.
9.	Deferida a inicial ou provido o recurso, o SECIV recebe o processo para o cumprimento da determinação do Relator.
9.1.	Em caso de deferimento de pedido liminar, o SECIV elabora e expede imediatamente a diligência, adotando as cautelas de praxe para o seu célere cumprimento.
9.2.	Recebido o processo com a determinação de citação do réu, o SECIV, antes da expedição da diligência, verifica se houve o recolhimento das custas correspondentes à modalidade de citação requerida ou se o autor é beneficiário da gratuidade de justiça.
9.2.1.	Na hipótese de ausência de recolhimento ou insuficiência das custas, certifica, discrimina conta/valor e publica ato ordinatório para ciência da parte acerca do teor da certidão, nos termos do art. 203, §4º, do CPC.
9.2.2.	Se no despacho que ordena a citação do réu não houver a designação do prazo previsto no art. 970 do CPC, o SECIV certifica a dúvida e abre a conclusão.
10.	Estando regulares os requisitos da diligência, elabora e expede o mandado de citação para cumprimento.
11.	Encaminha o processo para o local virtual de prazo respectivo e exerce o controle do prazo de retorno do mandado.
12.	Negativa a diligência, o SECIV junta o expediente e abre conclusão, para determinação do que for de direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Elaborado por:

Equipe do Serviço de Processamento Cível do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SECIV/DETOE)

Aprovado por:

Secretária-Geral da Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Data da VIGÊNCIA:

05/05/2025

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

13.	Positiva a citação, o SECIV junta o expediente e controla o prazo de contestação.
14.	Findo o prazo de resposta aos termos da ação, o SECIV junta a petição apresentada e lavra certidão de tempestividade ou certifica a inércia do réu, e, em ambos os casos, abre conclusão e cumpre as determinações judiciais, observando no que couber o procedimento comum.
15.	No caso de deferimento de produção de prova, a competência para a prática dos atos de instrução poderá ser delegada pelo Relator ao órgão que proferiu a decisão rescindenda. (art. 972 do CPC).
16.	Concluída a instrução, quando houver, o SECIV cumpre a determinação de vista sucessiva ao autor e ao réu, com a publicação do despacho ou a intimação eletrônica da parte que goza da prerrogativa de vista pessoal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de razões finais (art. 973 do CPC).
17.	O SECIV junta as razões finais, certifica a tempestividade e abre conclusão ao Relator.
18.	Recebido o processo com despacho determinando a abertura de vista à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), o SECIV promove a intimação eletrônica do MP.
19.	Junta o parecer da PGJ e abre conclusão ao Relator.
20.	Recebido o processo com relatório, o SECIV lavra certidão de conformidade e encaminha os autos à DISES para inclusão em pauta e julgamento.
20.1.	Julgada a ação, a DISES publica o acórdão no DJE e intima as partes, devolvendo os autos ao SECIV.
21.	O SECIV controla o decurso do prazo recursal.
22.	Havendo a interposição de recurso, em se tratando de embargos de declaração, certifica a tempestividade e abre conclusão ao Relator, para determinação de inclusão em pauta. Em se tratando de recurso excepcional, junta a peça recursal e remete o processo à 3ª Vice-Presidência.
23.	Após o julgamento do recurso e, não proposta a fase de execução, o SECIV procede, no que couber, na forma do item 6 ao item 6.6, com a certificação do trânsito em julgado, verificação e cobrança de custas devidas, lavratura de certidão final de <i>check list</i> , abertura de conclusão ao relator, cumprimento das determinações, baixa e arquivamento.
24.	Proposta a fase de cumprimento do julgado pela parte credora, o SECIV junta a petição aos autos, lança no sistema a fase de execução e abre conclusão ao Relator, nos termos do art. 33, IX, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Elaborado por:

Equipe do Serviço de Processamento Cível do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SECIV/DETOE)

Aprovado por:

Secretária-Geral da Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Data da VIGÊNCIA:

05/05/2025

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

24.1.	O SECIV cumpre o despacho e, conforme o caso, observa o procedimento previsto no art. 523 e seguintes do CPC, ou, se a parte devedora for a Fazenda Pública, o procedimento previsto no art. 534 e seguintes do CPC.
25.	Na hipótese de não abertura da fase de execução e havendo a formulação de pedidos diversos, dentre os quais o levantamento da quantia depositada judicialmente a título de depósito prévio, o SECIV abre conclusão ao Desembargador Presidente (art. 167, parágrafo único, do Regimento Interno).
25.1.	O SECIV cumpre o despacho, expede o mandado de pagamento e observa, no que couber, na forma do item 6 ao item 6.6, com a certificação do trânsito em julgado, verificação e cobrança de custas devidas, lavratura de certidão final de <i>check list</i> , abertura de conclusão ao relator, cumprimento das determinações, baixa e arquivamento.